



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Adriano Giuseppe Ambrogio

EMENTA: Homologa o Diploma de “Matvritá Scientifica”, emitido pelo Liceu Científico Estatal “Galileo Galilei”, na Itália, em favor de Adriano Giuseppe Ambrogio, como equivalente ao ensino médio no sistema de ensino brasileiro.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 07209748-5 | **PARECER:** 0457/2007 | **APROVADO:** 10.07.2007

I – RELATÓRIO

Adriano Giuseppe Ambrogio solicita deste Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07209748-5, a homologação do Diploma de “Matvritá Scientifica”, por ele recebido do Liceo Scientifico Galileo Galilei, em Alexandria, na Itália, como equivalente ao término do ensino médio brasileiro.

Anexa o Diploma e o histórico escolar traduzidos por tradutor juramentado e visados pelo Consulado Brasileiro, bem como um certificado de conclusão do ensino médio junto a esse Liceu.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de Adriano Giuseppe Ambrogio pode ser atendido com base na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e, sobretudo, na Resolução nº 399/2005-CEC, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Por terem sido cumpridas as disposições da Resolução citada, voto pela homologação do Diploma outorgado a Adriano Giuseppe Ambrogio, pelo Liceo Scientifico Galileo Galilei, em Alexandria, na Itália, como equivalente ao término da 3ª série do ensino médio brasileiro.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0457/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de julho de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE